



CÓDIGO DE ÉTICA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP

Art. 1º. Introdução

Ética é o conjunto de princípios morais que regem e orientam a conduta humana. É também entendida como virtude caracterizada pela orientação dos atos pessoais segundo os valores do bem e da decência pública.

Ser ético ou ter um comportamento ético se refere a um modo exemplar de viver baseado em valores morais. É o comportamento definido socialmente como bom.

Código de Ética é um instrumento que explicita os comportamentos esperados de todos no exercício de suas funções, bem como esclarece e reforça a missão e os valores da Instituição.

1. Ao construir o seu Código de Ética, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo pretende deixar claro, de forma ampla e inquestionável, os Princípios e Valores que compartilha enquanto Instituição Pública.
2. Pretende, também, nortear a conduta e o comportamento dos agentes públicos e de todos os que se relacionam com a Instituição, sob a luz da ética organizacional, de maneira a garantir uma boa convivência social e profissional no exercício de sua missão.
3. Através da ampla divulgação de seus princípios e valores, o Hospital visa padronizar condutas e procedimentos, evitando assim que se desenvolvam interpretações subjetivas e pessoais sobre comportamentos e atitudes preconizados pela Instituição.
4. O Código de Ética do Hospital das Clínicas alinha-se e mantém-se comprometido com a soberania dos códigos que regem as diversas categorias profissionais, que possuem seus conjuntos de normas específicos. No caso de infrações que se relacionem especificamente a determinadas atividades profissionais, as mesmas deverão ser analisadas conforme os impositivos especificados nestes códigos.
5. Como ferramenta de gestão, o Código de Ética representa um importante instrumento de alinhamento de condutas em todos os níveis, reforçando as bases organizacionais, fortalecendo a imagem e o compromisso ético da Instituição.

Art. 2º. A Instituição

1. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, a que se refere as leis 1.467, de 26 de dezembro de 1951, e 3.274, de 23 de dezembro de 1955, consubstancia-se numa entidade autárquica com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, com autonomia administrativa e financeira dentro dos limites traçados pelo Decreto-Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969.



2. O Hospital das Clínicas vincula-se à Secretaria do Governo, para fins administrativos e associa-se à Universidade de São Paulo para fins de ensino, pesquisa e prestação de serviços médico-hospitalares à comunidade.
3. Reconhecido como centro de referência, no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto estão as linhas de pesquisa de alta qualidade, ensino de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Informática Biomédica, oferecendo atendimento por equipe multidisciplinar, que vive uma busca constante pelas melhores técnicas para salvar vidas e atenuar a dor.
4. Para isso, o complexo do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto dispõe de três prédios: dois situados no Campus Universitário - HC-Campus e o Hemocentro - e, um situado na área central da cidade, onde funciona a Unidade de Emergência-UE.
5. Como integrante do Sistema Único de Saúde, o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto presta serviços de assistência à saúde a qualquer indivíduo, indistintamente, zelando pelo cuidado dispensado ao paciente, que deve ser humanizado, profissional e dentro dos padrões de excelência e respeito à vida humana.

Art. 3º. Abrangência

1. As diretrizes contidas neste Código de Ética deverão ser observadas por todos os agentes públicos, indistintamente, sejam servidores do Hospital, médicos residentes, médicos adidos, estagiários, aprimorandos, alunos da graduação e da pós graduação lato e stricto sensu das Faculdades de Medicina e de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, das instituições conveniadas, gestores e funcionários da FAEPA, FUNDHERP que atuam no Hospital e de empresas terceirizadas, prestadores de serviços, no desempenho de suas funções dentro do âmbito da Instituição.
2. Isso implica no conhecimento, compreensão, aceitação e cumprimento das orientações aqui descritas, de maneira ampla e irrestrita, de forma a não deixar margem a conflitos entre qualquer das partes e a Instituição.

Art. 4º. Da Subsidiariedade

A aplicação do presente código e a sua observância não impede a aplicação simultânea de outros códigos e manuais relativos a normas de conduta específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais, cujos contributos se encontram plasmados neste código.

Art. 5º. Da Legalidade

Os profissionais devem agir, no exercício das suas funções, em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito, devendo cumprir e fomentar o cumprimento das normas e, regulamentos em vigor.



Art. 6º. Dos Princípios Organizacionais

1. Visão

Ser reconhecido como referência em assistência, ensino e pesquisa em saúde.

2. Missão

Desenvolver e praticar assistência, ensino e pesquisa de excelência em saúde, contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população.

3. Valores

Ética, Humanismo, Responsabilidade Social, Pioneirismo e Inovação, Transparência, Compromisso com a Qualidade e Sustentabilidade.

Art. 7º. Da Humanização e Assistência aos Pacientes

1. O Hospital trabalha de acordo com a Política Estadual de Humanização da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.
2. Acreditando que a qualidade no atendimento e a segurança dos nossos pacientes são aspectos primordiais na assistência à saúde, o Hospital presta um atendimento de qualidade, demonstrando interesse nas soluções de problemas, com foco nas informações e orientações seguras, buscando sempre a melhor alternativa que garanta o melhor resultado.
3. Para isso, conta com a dedicação e responsabilidade dos profissionais e estimula as seguintes condutas:
 - 3.1. Atender os pacientes com humanismo, cortesia, dedicação, presteza e eficiência, fornecendo as informações solicitadas ou fazendo o encaminhamento para a área adequada;
 - 3.2. Evitar qualquer tipo de manifestação, aos pacientes, de insatisfações pessoais ou profissionais;
 - 3.3. Não emitir opiniões infundadas ou de caráter pessoal sobre as condições de saúde do paciente, bem como comentários sobre o mesmo dentro ou fora do Hospital, com pessoas que não integram a equipe envolvida no caso clínico;
 - 3.4. Proibir qualquer tratamento preferencial a quem quer que seja por motivos de ordem pessoal, quebra de regras e regimentos internos por este mesmo motivo, exceto decorrente de determinação judicial;
 - 3.5. Respeitar crenças e valores do paciente entendendo assim a recusa de assistência psicológica, social e religiosa;
 - 3.6. Assegurar integridade, repouso, privacidade e individualidade do paciente;



- 3.7. Manter em sigilo todas as informações relativas ao paciente, como diagnóstico, exames, outros procedimentos, o que for presenciado durante ato médico, estado e tratamento do mesmo, observando-se a legislação vigente;
- 3.8. Seguir o protocolo do Termo de Consentimento adotado pela Instituição;
- 3.9. Prestar informações claras, objetivas e compreensíveis, em linguagem coloquial, referente às ações relacionadas ao seu cuidado;
- 3.10. Tratar com respeito e dar o andamento devido às críticas e sugestões dos pacientes.

Art. 8º. Dos Padrões e Referências de Condutas

1. A Ética preconiza que algumas condutas são absolutamente necessárias no ambiente de trabalho, de forma a garantir o pleno desenvolvimento das potencialidades individuais, bem como a satisfação pessoal e a saúde física e mental dos agentes públicos.
2. É dever do agente público ter sempre em vista o interesse público e o bem comum, observando, em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais, evitando qualquer conflito de interesses.
3. A remuneração do agente público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos. Toda pessoa tem direito a ser tratada com atenção, cortesia e eficiência pelos agentes públicos.
4. A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público, implica o dever de abster-se o agente de qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à fazenda Pública, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.
5. Os designados em confiança pela Administração do Hospital para ocupar cargos em comissão, afirmam, desde a investidura, conhecer as normas deste código, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
6. O agente público não utilizará bens ou recursos públicos, humanos ou materiais, para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários, nem se valerá de sua função para obtenção de qualquer tipo de vantagem.
7. O agente público deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou em órgão colegiado.
8. O agente público não poderá receber salário, remuneração, transporte, hospedagem ou favor particular que possa caracterizar conflito de interesses ou violação de dever.



9. O agente público pode participar de seminários, congressos e eventos, desde que a remuneração, vantagens ou despesas de viagem não sejam pagas por pessoa que, de forma direta ou indireta, possa ser beneficiada por ato ou decisão de sua competência funcional.
10. O agente público não poderá receber presentes, salvo nos casos protocolares. Não se consideram presentes os brindes que não tenham valor comercial, ou não tenham valor elevado e sejam distribuídos a título de cortesia, divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.
11. Os setores do Hospital deverão manter registro de todas as reuniões e audiências, conferindo-lhes publicidade; havendo presença de particulares, deverão participar, sempre que possível, no mínimo, dois agentes públicos.
12. As divergências entre os agentes públicos serão solucionadas mediante coordenação administrativa, não cabendo manifestação pública sobre matéria estranha à área de atuação de cada um e nem críticas de ordem pessoal.
13. Comportamentos que se alinham com os princípios da Instituição, levando-se em conta o zelo com relação à imagem do Hospital e a manutenção de um clima saudável e positivo:
 - 13.1. Exercer suas atividades com atenção e responsabilidade, evitando desperdício dos recursos públicos e garantindo a eficiência dos processos sob sua guarda;
 - 13.2. Agir de forma educada e respeitosa com todos, indistintamente, independente da função que ocupem na Instituição;
 - 13.3. Respeitar integralmente as diferenças individuais, sejam elas físicas, religiosas, políticas, esportivas, sexuais, etc., bem como as que dizem respeito a crenças, valores, princípios e características de personalidade;
 - 13.4. Ao representar a Instituição em congressos, palestras, reuniões ou eventos que impactam diretamente a imagem do Hospital, o servidor ou representante deve se comportar de forma adequada, obedecendo aos princípios éticos de sua conduta;
 - 13.5. Guardar o sigilo profissional, no escopo de suas atividades, principalmente no que tange às informações médicas ou estado de saúde de pacientes da Instituição.
14. Condutas consideradas inaceitáveis e que deverão ser evitadas no âmbito institucional, em qualquer nível ou circunstância:
 - 14.1. Exercer qualquer tipo de ameaça, direta ou indireta, bem como coerção, abuso ou assédio de qualquer espécie no ambiente de trabalho, com qualquer pessoa;
 - 14.2. A prática de comércio ou prestação de serviços particulares nas dependências do Hospital;



14.3. Agir com desequilíbrio emocional ou agressivamente, bem como proferir ofensas ou humilhar colegas, pares ou superiores, em situações de conflito;

14.4. Atitudes de desrespeito às orientações e normativos da Segurança e da Medicina do Trabalho e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, que possam colocar em risco sua própria integridade, das pessoas e do patrimônio público;

14.5. Comparecer ao local de trabalho com sinais de embriaguez, odor de bebida alcoólica ou de uso de substâncias químicas ilícitas;

14.6. Agir em desacordo com leis, normas, regulamentos, manuais ou determinações de superiores hierárquicos.

Art.9º. Dos Conflitos de Interesses

1. Considera-se conflito de interesses quando ocorre situação na qual os agentes públicos, no desempenho de suas funções, possuem interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento com imparcialidade das suas obrigações com a instituição.
2. Na impossibilidade de evitar conflitos, os agentes públicos deverão comunicar formalmente a Instituição, de forma a não fazerem parte das decisões a serem tomadas.
3. São exemplos de conflitos de interesses, mas não se restringindo somente a esses:
 - 3.1. Obter e utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
 - 3.2. Empregar tempo que deveria ser dedicado exclusivamente à Instituição, por força contratual, para fins particulares, mesmo que científicos ou acadêmicos;
 - 3.3. Iniciar ou manter relação de sociedade formal ou informal com fornecedores ou concorrentes. Para melhor referência neste item, considerar o disposto na Portaria 22/2013;
 - 3.4. Utilizar as instalações, os equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos para uso particular, para obter informações privilegiadas ou para a promoção de atividades e/ou manifestações de natureza política, religiosa ou corporativista;
 - 3.5. Manter agentes públicos com parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) em linha de subordinação direta;
 - 3.6. Fazer parte da composição de Bancas Elaboradoras e Julgadoras de concursos em que estejam participando como candidatos cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



4. O não cumprimento deliberado, após ciência, será passível de aplicação de penalidades, dimensionadas conforme a gravidade do fato ocorrido, observada a legislação aplicável.

Art. 10. Da Propriedade da Informação

1. Os recursos do Hospital são destinados a atender os objetivos institucionais.
2. A Instituição possui uma grande variedade de recursos, informações e propriedade intelectual, além de serviços e produtos. Dessa forma é necessário que os agentes públicos adotem as seguintes condutas:
 - 2.1. Não revelar, fora do âmbito profissional, fatos ou informações de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de sua função;
 - 2.2. Assegurar, ainda, que, as informações não reveladas ao público sejam mantidas em confidencialidade;
 - 2.3. Evitar discussões sobre assuntos confidenciais em área pública;
 - 2.4. Manter informações do Hospital, sobre seus pacientes e profissionais, armazenadas em computadores e mídias do Hospital, sem realização de cópias para uso, em mídias particulares ou para envio a terceiros;
 - 2.5. Responsabilizar-se pelo cuidado com os documentos pertencentes ao Hospital, durante todo o tempo que estiverem sendo usados e/ou sob sua guarda;
 - 2.6. Zelar pela integridade física dos equipamentos de informática utilizados no seu trabalho ou sob sua guarda;
 - 2.7. Utilizar e-mail corporativo apenas como ferramenta de trabalho, estando ciente que sua utilização deverá ser apenas para fins institucionais e não particulares;
 - 2.8. Garantir o sigilo de senhas de acesso aos sistemas e computadores da Instituição e, ainda, não utilizar senhas, códigos e contas de acesso de colegas e superiores;
 - 2.9. Buscar conhecer, compreender e cumprir as orientações institucionais referentes ao Termo de Responsabilidade e Uso de Recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação, disponível na Intranet.

Art. 11. Das Questões Socioambientais

1. O Hospital entende sua responsabilidade nas questões socioambientais e se empenha para um desenvolvimento sustentável da Instituição, de maneira a reduzir o impacto de suas operações sobre o meio ambiente.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



2. Incentiva a segregação correta de resíduos, a fim de realizar um adequado gerenciamento destes, primando por uma assistência à saúde de qualidade e minimizando os riscos aos usuários, servidores e outros, além do próprio meio ambiente.
3. O Hospital realiza o processo de reciclagem, fortalecendo o compromisso para que haja prática de descarte adequado e seletivo de resíduos desde seu local de origem, conforme as normas internas e as exigências legais. É esperado e necessário que:
 - 3.1. Os agentes públicos pratiquem e valorizem a preservação ambiental, observando as orientações de programas dessa finalidade adotados pelo Hospital;
 - 3.2. Haja um comprometimento coletivo que minimize o desperdício na utilização da água e da energia elétrica e valorize o consumo racional de material e equipamentos de trabalho, de forma a aumentar sua vida útil para menor geração possível de resíduos;
 - 3.3. Seguir as normas do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Instituição.

Art. 12. As condutas que possam configurar violação ao presente Código de Ética serão apuradas nos termos da legislação vigente.

Ribeirão Preto, 05 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Data: 06/06/2025 16:17:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Superintendente

Unidade de Controle Interno - UCI

✉ HC Campus Universitário, Monte Alegre, Ribeirão Preto - SP - 14048-900

☎ 16-3602-2644 📧 uci@hcrp.usp.br